



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 31/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 18 de maio de 2023

Ementa: Dispõe sobre a delegação de competência ao Setor de Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE para fins de inscrição, movimentação e cancelamento de profissionais, cadastro, registro, movimentação, cancelamento e suspensão de estabelecimentos e equiparados.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5550, de 04 de dezembro de 1968; regulamentada pelo Decreto nº. 64.704/69, e com esteio no artigo 53, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992.

Considerando a Resolução CFMV nº 1475/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, para cumprimento da Resolução CFMV nº 1475/2022, competência ao Setor de Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE para a prática dos seguintes atos:

I – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição de bacharéis em medicina veterinária ou zootecnia;

II – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de transferência de profissionais oriundos de outros regionais;

III – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição secundária de profissionais;

IV – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento de inscrição de profissionais;

V – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de profissionais;

VI – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de substituição de cédula de identidade profissional;

VII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de registro de pessoas jurídicas, públicas ou privadas e demais estabelecimentos cujas atividades básicas sejam privativas ou peculiares à medicina veterinária ou à zootecnia, ou cujos serviços prestados a terceiros exijam a atuação do médico-veterinário ou do zootecnista;

VIII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cadastro de estabelecimentos cujas atividades básicas não sejam privativas ou peculiares à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, além dos produtores rurais, bem como qualquer outro estabelecimento que, embora não obrigado a registro, necessite para qualquer fim de homologação de ART de profissional médico-veterinário ou zootecnista.

IX – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de cancelamento de registro ou de cadastro de estabelecimentos, nos casos determinados nos incisos I e II do Art. 40 e incisos I, II e III do Art. 41 da Resolução CFMV nº 1475/2022.

X – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de registro.

Art. 2º Nos casos previstos nos incisos IV e IX, quanto à análise e decisão do requerimento de cancelamento de inscrição, registro ou de cadastro, o trâmite se dará via processo eletrônico SUAP.

Parágrafo Único. A análise e decisão quanto ao requerimento deverá ser confeccionada em documento eletrônico próprio, individual e assinado em conjunto pelo responsável pela verificação e pelo (a) Secretária (a) Geral do CRMV-CE.

Art. 3º – A carteira física e digital somente será disponibilizada após a participação do profissional na solenidade

de entrega da Carteira de Identidade Profissional.

§1º A exigência do caput desse artigo diz respeito somente aos profissionais com primeira inscrição.

§2º A carteira física, após remessa do CFMV, será encaminhada aos profissionais via Correios.

Art. 4º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar junto à Instituição de Ensino Superior a veracidade da emissão do documento, caso não haja a forma eletrônica de fazê-la, em atenção à letra “e”, do inciso I do Art. 4º da Resolução CFMV nº 1475/2022.

Art. 5º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar a autenticidade dos documentos, seja por meio da apresentação de originais, cópias autenticadas ou validação eletrônica, quando digitais.

Art. 6º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete elaborar listas com os resultados das análises previstas nos incisos de I a X, as quais serão repassadas ao (à) Secretário (a) Geral, a fim de que dê conhecimento ao plenário.

Art. 7º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete semanalmente instaurar processo eletrônico no SUAP para cada pessoa jurídica registrada naquele período e encaminhar ao setor de Fiscalização acompanhado da ficha cadastral, a fim de que proceda à Auto Inspeção e os devidos trâmites.

Art. 8º O (a) Secretário (a) Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das atividades constantes do artigo 1º.

Art. 9º Cabe à chefia do Setor de Pessoa Física e Jurídica a distribuição das atividades previstas nesta portaria entre os servidores lotados no setor.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 18 de maio de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 18/05/2023 13:35:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 136755

Código de Autenticação: 571ce5643e



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282